

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

O ESTADO E A REFORMA TRABALHISTA DE 2017: medidas neoliberais na regulação laboral brasileira

William Sousa Vilanova*

Juliano Vargas**

RESUMO

Neste artigo objetiva-se discutir a atuação do Estado neoliberal através da implantação da Reforma Trabalhista de 2017 no mercado de trabalho brasileiro. Parte-se da hipótese de que a Reforma Trabalhista foi aprovada sob a perspectiva da ideologia e da racionalidade neoliberal, o que provocou uma maior flexibilização e precarização do mercado de trabalho, com os objetivos de reduzir os custos sociais do trabalho e incrementar a margem de lucro do empresariado. Conclui-se que agentes do Estado brasileiro foram atores essenciais no desmonte dos direitos trabalhistas com a aprovação da reforma laboral de 2017, resultando na fragilização dos direitos sociais e no aprofundamento da destruição do mercado de trabalho nacional. Assim, é necessário outra perspectiva governamental, através das políticas públicas, que equacione os problemas do mercado de trabalho brasileiro e promova o desenvolvimento da cidadania dos trabalhadores brasileiros.

Palavras-chave: Brasil. Estado. Mercado de Trabalho. Neoliberalismo. Reforma Trabalhista de 2017.

ABSTRACT

This article aims to discuss the role of the neoliberal State through the implementation of the 2017 Labor Reform in the Brazilian labor market. It starts with the hypothesis that the Labor Reform was approved from the perspective of neoliberal ideology and rationality, which caused greater flexibility and precariousness of the labor market, with the objectives of reducing the social costs of work and increasing the margin of business profit. It is concluded that agents of the Brazilian State were essential actors in the dismantling of labor rights with the approval of the 2017 labor reform, resulting in the weakening of social rights and the deepening of the destruction of the national labor market. Thus, another governmental perspective is necessary, through public policies, which equates the problems of the Brazilian labor market and promotes the development of citizenship of Brazilian workers.

Keywords: Brazil. State. Job market. Neoliberalism. Labor Reform of 2017.

* Mestrando em Políticas Públicas (UFPI), Bacharel em Ciências Econômicas, Licenciado em História (UFPI). E-mail: williamsvilanovaeconomia@gmail.com

** Doutor em Economia pela Universidade de Brasília (UnB). Professor do Departamento de Ciências Econômicas e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: juliano.vargas@ufpi.edu.br

PROMOÇÃO

APOIO



1 INTRODUÇÃO

As políticas neoliberais têm impactado o mercado de trabalho brasileiro por meio de suas medidas liberalizantes. Sancionada em julho de 2017 e em vigor desde novembro daquele mesmo ano, a Lei nº 13.467/2017 – doravante *Reforma Trabalhista de 2017* – foi implementada com a finalidade declarada de aumentar o número de postos de trabalho e os vínculos formais no Brasil. O meio adotado para o alcance desse fim foi a introdução de um conjunto de mudanças na legislação laboral sob o argumento de modernização das relações de trabalho.

Os defensores da reforma trabalhista, entidades patronais e parlamentares alinhados aos seus interesses, afirmavam que a legislação trabalhista, até então vigente, era obsoleta e promovia o engessamento das relações de trabalho, aumentando o custo do trabalho e a burocracia. Portanto era necessário modernizá-la com o propósito de aumentar a produtividade e proporcionar maior competitividade, gerando, assim, mais empregos formais.

O objetivo geral neste estudo é discutir a atuação do Estado neoliberal através da implantação da Reforma Trabalhista de 2017 no mercado de trabalho brasileiro. Parte-se da hipótese de que a referida foi aprovada sob a perspectiva da ideologia e da racionalidade neoliberal, o que provocou uma maior flexibilização e precarização do mercado de trabalho, com os objetivos de reduzir os custos sociais do trabalho e incrementar a margem de lucro do empresariado. Com isso, busca-se responder a seguinte pergunta: de que forma a Lei nº 13.467/17 legitimou o Estado neoliberal no tocante à regulação do mercado de trabalho brasileiro?

O texto está dividido em quatro seções, consideradas a introdução e a conclusão. Na segunda seção, discutem-se a racionalidade neoliberal e o papel do Estado a partir das ideias de Dardot e Laval (2016), Anderson (1995), Lazzarato (2011) e Moraes (2001). Na terceira, fundamentado nos textos Biavashi e Teixeira (2020), Krein e Olivera (2019) e Joseph (2021), examina-se o caráter neoliberal da Reforma Trabalhista de 2017 e seus efeitos no mercado de trabalho de 2017.

2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL E OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO ESTADO

Nesta seção busca-se discorrer sobre o papel do Estado conforme o

PROMOÇÃO



APOIO



pensamento neoliberal. Com base nas contribuições teóricas de Anderson (1995), Dardot; Laval (2016) e Moraes (2001), a discussão sobre o neoliberalismo possui diversos matizes, porém com pontos em comum. Nessa perspectiva faz-se necessário compreender os principais eixos do pensamento neoliberal.

Antes de abordar sobre os principais aspectos do neoliberalismo e sua concepção sobre o papel do Estado, é preciso compreender a natureza do Estado na sociedade capitalista. A análise da intervenção do Estado nas questões sociais, através das chamadas políticas sociais e políticas públicas, tem como corolário a existência de uma relação de que se estabelece entre o cidadão e o seu Estado. Ou seja, a intervenção estatal via políticas públicas, regulando e propiciando condições de manutenção e reprodução de uma parcela da população, é considerada uma função intrínseca ao Estado moderno, configurando padrões de direitos sociais próprios a cada nação.

Nessa linha, a emergência da concepção de cidadania como um conjunto de direitos atribuídos ao indivíduo frente ao Estado nacional é, pois, produto do próprio Estado capitalista. A questão é que o capitalismo vem atravessando um conjunto de transformações, sobretudo com o fim do *Welfare State*, a reestruturação produtiva e a predominância do capitalismo financeiro na economia global, as quais têm dado uma outra significação para a atuação do Estado e sua relação com o cidadão. É a partir dessas mudanças que emerge a concepção neoliberal sobre o papel do Estado e sua relação com a sociedade. Harvey (2014) explica que o neoliberalismo é um projeto político de restabelecimento das condições de acumulação do capital e restauração do poder das elites econômicas. Para compreender como esse projeto político se estabeleceu, é importante olhar para sua primeira experiência: a europeia.

No pós Segunda Guerra Mundial, a partir de 1945, nos países da Europa o receituário básico que definiu a política econômica adotada foi a teoria John Maynard Keynes, que advogava a intervenção estatal na economia para assegurar o pleno emprego e o crescimento econômico – em especial derivadas da obra intitulada *Teoria Geral do emprego, do juro e da moeda* ([1936],1992). Junto a essa política econômica implementaram-se medidas para assegurar a cidadania e a inclusão que caracterizavam o Estado de bem-estar social: padrões mínimos de salário-mínimo, acesso a sistemas públicos de saúde, educação e previdência social universais (SANDRONI, 2005; KERSTENETZKY, 2012).

Esse modelo gerou aumento das taxas de crescimento nos países

capitalistas, mas começou a apresentar sinais de esgotamento a partir dos anos de 1970. Houve aumento do desemprego, estagflação (baixo crescimento com altas nas taxas de inflação), crises fiscais nos Estados pela redução de arrecadação e expansão dos gastos sociais; isso aliado as crises do petróleo em 1973 e 1979. É a partir da crise do *Welfare State*, nos anos 1970, que se implantou uma resposta neoliberal, tendo a Grã-Bretanha como seu primeiro laboratório, durante o governo de Margareth Thatcher (1979-1990). Na sequência, ocorreu movimento similar nos Estados Unidos, na gestão de Ronald Reagan (1981-1989).

Segundo Anderson (1995), o neoliberalismo é um fenômeno distinto do liberalismo clássico e que tem suas origens após a Segunda Guerra Mundial. Ademais, trata-se de uma reação teórica e política contra o Estado intervencionista e de bem-estar social. De acordo com o historiador inglês, o texto que dá origem à ideologia neoliberal é *O caminho da Servidão*, de Friedrich Hayek ([1944] 2010). O principal propósito da doutrina e política neoliberal é combater o keynesianismo e qualquer forma de igualitarismo e o solidarismo reinante a fim de preparar as bases de um capitalismo mais duro e livre de regras.

Na concepção neoliberal, o Estado deveria ser forte, sim, mas na capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, ao passo que deveria ser parco quanto aos gastos sociais e nas intervenções econômicas. Com efeito, o neoliberalismo havia tomado a social-democracia como sua inimiga central, mormente nos países de capitalismo avançado (ANDERSON, 1995).

Para Anderson (1995), as principais metas da política neoliberal são a estabilidade monetária, disciplina orçamentária (contenção dos gastos com bem-estar) e a restauração da taxa “natural” de desemprego – o que ele traduz como diminuição do poder de barganha dos sindicatos. Para Hayek ([1944] 2010) e os defensores do neoliberalismo, o poder excessivo dos sindicatos e movimentos operários eram as principais causas da crise do sistema capitalista em 1973. Assim, as reformas fiscais eram imprescindíveis para incentivar os agentes econômicos e estimular o livre mercado. Assim, o neoliberalismo combate, em defesa do Estado mínimo e enxuto, o Estado de bem-estar social e seus congêneres (como o Estado desenvolvimentista) (GALVÃO, 2007).

Para Harvey (2014), a missão fundamental do Estado neoliberal é garantir as condições favoráveis à acumulação lucrativa do capital pelos capitalistas domésticos

PROMOÇÃO

APOIO



e estrangeiros. Então o Estado neoliberal deve atuar no sentido de garantir a propriedade privada e a liberdade de mercado, isto é, “o neoliberalismo enfatiza a significação das relações contratuais de mercado” (HARVEY, 2014, p. 13). Ou seja, o aparato estatal busca atender aos interesses de um bloco político e econômico composto por diversos grupos de interesse ou frações desses grupos.

Segundo Moraes (2001), o neoliberalismo constitui-se em primeiro lugar como uma ideologia, uma forma de ver o mundo social, uma corrente de pensamento. Moraes (2001) corrobora com Anderson (1995) ao dizer que o neoliberalismo surgiu, enquanto ideologia, com as ideias de Ludwig von Mises ([1940] 2010), mas que tem como principal expoente Friedrich Hayek (2010).

Dardot e Laval (2016) trazem uma nova concepção sobre o neoliberalismo. Para esses autores, o neoliberalismo seria muito mais do que uma doutrina econômica que defende o Estado mínimo, mas é em primeiro lugar uma racionalidade. De acordo com esse entendimento, o neoliberalismo é ideológico e possui uma racionalidade própria que objetiva a acumulação de capital e defesa do livre mercado. Na verdade, o neoliberalismo é uma racionalidade que “busca intervir nas políticas sociais para individualizá-las” (LAZZARATO, 2011, p. 22).

Como racionalidade, o neoliberalismo tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados. Para Dardot e Laval (2016, p. 17), “a racionalidade neoliberal tem como característica principal a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação”. O neoliberalismo seria a *nova razão do capitalismo contemporâneo*. De acordo com os autores, o neoliberalismo é uma nova racionalidade governamental.

Considerando que o neoliberalismo é uma nova razão do capitalismo ou nova racionalidade governamental, o Estado é um ator importante na conformação da sociedade e também na adoção das políticas públicas. Essa nova racionalidade governamental busca alterar profundamente as relações sociais, mudando o papel das instituições de proteção social e educação no sentido de orientar a conduta dos sujeitos para uma concorrência generalizada. Dito isso, para Dardot e Laval (2016), o papel do Estado, conforme a ideologia neoliberal, é assegurar a generalização da concorrência mercantil através de normas e instituições a fim de garantir os interesses da lógica de acumulação do capital.

O neoliberalismo visa à mercantilização irrestrita das relações sociais, e o

PROMOÇÃO

APOIO



Estado tem um papel fundamental na consecução desse objetivo. Trata-se de uma nova racionalidade governamental que não apenas destrói regras, instituições e direitos, mas produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Ou seja, o neoliberalismo é uma estratégia universal que busca moldar uma forma de existência humana, tendo como princípio a individualização das relações sociais e a expansão generalizada da livre concorrência (DARDOT; LAVAL, 2016).

Por conseguinte, a partir da compreensão de que o neoliberalismo é um tipo de governabilidade ou racionalidade política centrada no princípio da concorrência, entende-se que a legislação trabalhista pode ser tomada como forma de disseminação dessa racionalidade através da subjetivação do indivíduo. Na próxima seção será discutido como o neoliberalismo, enquanto racionalidade política, influenciou – por meio de uma legislação laboral reformada – o mercado de trabalho brasileiro.

3 REFORMA TRABALHISTA DE 2017: UMA RESPOSTA NEOLIBERAL AO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Nesta seção tem-se o objetivo de analisar os impactos da Reforma Trabalhista de 2017, reforma de cunho neoliberal, no mercado de trabalho nacional, mostrando como essa (modificada) legislação do trabalho aumentou a precarização das relações laborais e desconstruiu a proteção social dos trabalhadores, favorecendo os interesses do empresariado.

Na primeira década do século XXI, o mercado de trabalho brasileiro foi marcado por uma fase de ascensão, tendo como principais características a relativa queda da taxa de desemprego, a valorização do salário mínimo e o aumento do emprego formal. Isso se deve ao ciclo do *boom* das commodities, à retomada do consumo e das exportações de bens manufaturados. O cenário externo favorável fez toda a diferença, bem como as políticas redistributivas e os investimentos públicos (CARVALHO, 2018).

Assim, diferentemente dos anos 1990, a economia brasileira, especialmente após 2003, foi marcada por elevadas taxas de crescimento. Na primeira década dos anos 2000 houve um crescimento do emprego formal. Portanto, o avanço do

PROMOÇÃO



APOIO



processo de reestruturação do mercado de trabalho com forte crescimento formal deve ser compreendido na esteira das transformações da economia nacional e mundial. Tal processo combinou ampliação do saldo comercial e elevação do nível geral de emprego (POCHMNANN, 2008).

A ação do Estado teve um papel importante para o fenômeno do emprego formal na primeira década dos anos 2000, dadas a estrutura ocupacional e as práticas trabalhistas herdadas nos anos 1990. A atuação do poder público na regulação, fiscalização e promoção da atividade econômica e relações de trabalho no Brasil favoreceu o crescimento econômico, traduzindo-se em elevação do emprego formal e valorização do salário mínimo (CAMPOS, 2016).

Essa maior intervenção do Estado ocorreu no campo da desburocratização da relação da empresa com o Estado e também na política de fiscalização de emprego e admissão por ação fiscal. Tais políticas contribuíram para o crescimento do emprego formal. Cabe notar que o Estado brasileiro expandiu a contratação de servidores públicos e, ao mesmo tempo, ampliou a contratação de serviços do setor privado (CAMPOS, 2016; KREIN; MANZANO, 2014).

Após uma década de crescimento econômico com baixas de desemprego, crescimento real e relativa diminuição das desigualdades sociais, o Brasil passou por uma forte desaceleração econômica a partir de 2014, seguida de uma crise política e institucional. No contexto laboral houve crescente tendência à precarização e ao aumento da informalidade, ocasionando a deterioração das condições de vida e de trabalho no período (VARGAS, 2017).

Cumprir destacar o capitalismo contemporâneo está relacionado a uma crise estrutural e que as respostas dadas têm trazido desdobramentos deletérios aos trabalhadores. Tal processo está concatenado à intensificação da precarização e da flexibilização dos direitos sociais do trabalho no Brasil (VILANOVA; VARGAS, 2023).

Dito isso, e acompanhando as transformações recentes no sistema capitalista atual e na economia nacional, o Brasil vem apresentando nas últimas décadas profundas alterações na sua estrutura de mercado de trabalho. É nesse contexto que surgiram novas propostas e implementações de alterações nas legislações trabalhistas. No Brasil, em pleno cenário de crise política e econômica, sobretudo diante dos dados de desemprego e de informalidade, promulgou-se a reforma trabalhista através da Lei nº 13.467/2017.

A Reforma Trabalhista de 2017 significou mudança substantiva no padrão de

regulação do trabalho no Brasil, pois alterou mais do que as relações de emprego, afetando a proteção social, rebaixando o rendimento dos trabalhadores e, conseqüentemente, diminuindo o consumo e adicionalmente prejudicando o desempenho da economia brasileira. Tal reforma ampliou o poder e a liberdade do capital para determinar as condições, uso e remuneração do trabalho (VARGAS; VILANOVA, 2023). Essa reforma foi embasada na visão de um mundo neoliberal em que a sociedade deve ser estruturada a partir de uma concorrência generalizada, e o papel do Estado é o de preservar e promover essa concorrência a partir de normas e instituições que permitam e proporcionem o funcionamento mais eficaz possível dos mecanismos de oferta e demanda (DARDOT; LAVAL, 2016).

Portanto, a reforma laboral foi orientada para atender aos interesses do empresariado cuja função ideológica é fazer com que os trabalhadores aceitem a redução dos seus direitos, uma vez que não há restrições que impeçam os direitos inscritos na lei de serem ampliados via negociação coletiva. Desse modo, a flexibilização pode se dar por intermédio da lei ou da negociação coletiva.

A partir dessa visão, a reforma trabalhista não só se realiza a partir das desigualdades sociais, como também age para mantê-las e aumentá-las, com o fim de posicionar todos os indivíduos em um estado de “igual desigualdade” (uma desigualdade relativa, generalizada por toda a sociedade). Assim, há uma fragilização de todas as posições do mercado de trabalho, a partir da atuação política social neoliberal, que combina antigas técnicas disciplinares e recentes técnicas securitárias (LAZZARATO, 2011).

A proposta da Reforma Trabalhista de 2017 surgiu sob a retórica de modernizar as relações de trabalho e aperfeiçoar as regras laborais a fim de alavancar o crescimento econômico e gerar mais emprego. Deste modo, a reforma trabalhista foi apresentada a sociedade brasileira como uma política pública que objetivava gerar novos postos de trabalho formais. Contudo, para alcançar este objetivo era necessário modificar a legislação trabalhista vigente.

O argumento era de que a legislação trabalhista brasileira (até então em vigor) era muito rígida, impedindo, assim, a criação de novos postos de trabalho e a retomada da atividade produtiva. Por certo era necessário flexibilizá-la. Conforme Biavashi e Teixeira (2020), a reforma laboral de 2017 em seu bojo, além das promessas de geração de emprego formal e aumento da produtividade, trazia (de

PROMOÇÃO



APOIO



forma aparente) a solução para insegurança jurídica e diminuição de conflitos trabalhistas que prejudicavam a atração de investimentos. Todavia, a reforma trabalhista atingiu praticamente toda a proteção do trabalho e fortaleceu o arbítrio patronal (VILANOVA; VARGAS, 2023).

De acordo com Krein e Oliveira (2019), os resultados práticos da reforma trabalhista não foram, até o presente momento, concretizados pelos seus defensores. Pelo contrário, o que se evidenciou (e ainda se evidencia) foi o aumento crescente da taxa de desemprego e da informalidade, ampliando a vulnerabilidade e a insegurança dos trabalhadores (KREIN; OLIVEIRA, 2019). Para além do discurso otimista de modernização e geração de emprego, a efetivação da reforma trabalhista fragilizou os direitos trabalhistas, especialmente os consubstanciados durante a era Vargas via Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943).

Na verdade, a Reforma Trabalhista de 2017 introduziu um conjunto de mudanças na legislação trabalhista que buscaram, em sua quase totalidade, cortar custos (direta ou indiretamente) dos empresários, provenientes da relação com os trabalhadores: custos relacionados à contratação, à remuneração, aos intervalos e deslocamentos, à saúde e segurança, à manutenção da força de trabalho, à dispensa e às consequências jurídicas do descumprimento da legislação.

Com a precarização e o aumento do desemprego formal, houve um aprofundamento da desigualdade social. Nesse sentido, as reformas na legislação trabalhista (e previdenciária) se inserem em um processo de recrudescimento na distribuição desigual da renda. Dito isso, com a aprovação da reforma trabalhista, intensificaram-se novas formas de contratação de trabalho (como o trabalho intermitente), cada vez mais flexíveis, que corroem a renda salarial do trabalhador, aumentando substancialmente a desigualdade de renda. Esse processo se torna mais nítido nessa nova era digital. Logo a Reforma Trabalhista de 2017 conformou-se como um conjunto de medidas de cunho neoliberal que buscava reconfigurar o mundo do trabalho no Brasil, embasado na narrativa de “modernização” e de algo novo no contexto das relações trabalhistas. Todo esse processo de desconstrução tem estreita relação com narrativas e discursos das “novidades”, mas na essência promove ataque aos direitos sociais (FILGUEIRAS, 2021).

Para os neoliberais, a desregulamentação das leis de proteção ao trabalho constitui um componente econômico fundamental, baseado na competitividade e

PROMOÇÃO



na produtividade. Ao reivindicar menos regulamentos legais, os neoliberais estão preconizando a redução da intervenção do Estado no mercado de trabalho. No lugar da lei, propõem que a normatização das relações de trabalho seja realizada exclusivamente pelas partes nelas envolvidas (JOSEPH, 2021).

A legislação trabalhista de 2017 abriu a possibilidade para que as negociações entre trabalhadores e empresas se sobreponham à legislação trabalhista, o chamado “acordado sobre o legislado”. Poderão ser negociados diretamente o parcelamento de férias, a jornada de trabalho, a redução de salário e o banco de horas. Por outro lado, as empresas não poderão discutir o fundo de garantia, o salário-mínimo, o décimo terceiro e as férias proporcionais (JOSEPH, 2021).

No caso, a Reforma Trabalhista implementada no governo de Michel Temer (16 de maio de 2018 até 1º de janeiro de 2019) segue em consonância com a racionalidade neoliberal vigente, que defende que o salário e as condições de trabalho fossem estabelecidos a partir da livre negociação entre os indivíduos. A formalização do contrato de trabalho deveria ser realizada sem o intermédio de tutelas corporativas. A celebração do contrato de trabalho era concebida como um ato individual, e não coletivo, posto que a negociação coletiva reduziria a autonomia das empresas na fixação das condições de trabalho (KREIN; OLIVERIA, 2019).

A Reforma Trabalhista de 2017, a pretexto de modernizar a legislação laboral, ampliou a flexibilização das relações de trabalho, reduzindo e retirando direitos sociais, aumentando a vulnerabilidade do trabalhador e incidindo negativamente sobre as formas de organização sindical. Logo, não trouxe respostas satisfatórias aos problemas estruturais do mercado de trabalho nacional, pois passado alguns anos após aprovação da Lei 13.467, o problema do desemprego persistiu (a taxa de desemprego chegou 12, 7% em maio de 2018 e teve uma leve queda em maio de 2019, chegando a 12, 3%) combinado com o aprofundamento da precariedade do trabalho (BIAVASCHI; TEIXEIRA, 2020; FILGUEIRAS, 2019).

Para Joseph (2021), a legislação laboral de 2017 abriu leque de contratações atípicas as quais proporcionaram à empresa liberdade de contratar o trabalhador somente pela jornada que efetivamente irá trabalhar, podendo apresentar descontinuidade, o que deixa vulnerável o trabalhador às contratações atípicas. O trabalho intermitente, a criação da figura do trabalhador hipersuficiente, o trabalho em tempo parcial, a figura do autônomo exclusivo e a criação do trabalhador

PROMOÇÃO



APOIO

hipersuficiente são alguns exemplos das principais alterações e modalidades da nova legislação laboral de 2017 que em seu bojo busca diminuir os direitos laborais e um maior rebaixamento salarial (VARGAS; VILANOVA, 2023).

No conjunto, as proposições neoliberais sobre o mundo do trabalho têm como eixo central transformar o desempregado em um sujeito empresarial de si mesmo, um ator de sua empregabilidade que se encarrega de si mesmo (DARDOT; LAVAL, 2016). É sob esta lógica que a concorrência entre os trabalhadores funciona e o Estado neoliberal, enquanto racionalidade governamental, age como regulador da vida social e econômica, inclusive das relações de trabalho. Ademais, a reforma laboral de 2017 é baseada na (falsa) ideia de que os direitos são os responsáveis pelo desemprego. Os seus defensores consideravam que as conquistas históricas dos trabalhadores brasileiros, como salário mínimo, seguro-desemprego, férias remuneradas, licença-maternidade, limitação da jornada de trabalho, direito às horas extras, enfim, desestimulam os empregadores a contratar empregados. Tal discurso favoreceu o desmonte dos direitos dos trabalhadores e aprofundou a precarização do trabalho no país (KREIN; COLOMBI, 2019).

A atual reforma trabalhista gerou insegurança, aumentou a desigualdade salarial e empobrecimento dos trabalhadores, sendo inevitável o endividamento e o aumento da precarização. A redução de direitos que resultou da reforma de 2017 não apenas se mostrou inócua do ponto de vista econômico, como ainda agravou a vulnerabilidade social (BALTAR; ROLIM, 2018).

Na realidade, o principal objetivo (não declarado) da Reforma Trabalhista de 2017, sob a lógica de atender aos interesses do capital, consistiu na redução dos custos sociais dos trabalhadores e na diminuição dos rendimentos formais. Assim, corrobora-se que a atual legislação laboral não trouxe os efeitos socioeconômicos prometidos, a exemplo do crescimento pífio do PIB de 2017 (0,98%) e em 2018 (1,1%), e que a obsolescência do arcabouço legal-trabalhista não era per se o principal óbice da dinâmica econômica/laboral (VARGAS; SANTOS, 2022).

O processo de flexibilização das relações de trabalho promovido pela reforma trabalhista aprofundou (e segue aprofundando) a tendência de desestruturação do mercado de trabalho, pois a geração de ocupações concentrou-se mais em atividades precárias, e do ponto de vista da remuneração há uma baixa salarial, impactando nas políticas de seguridade social (KREIN; MARACCI; FREITAS, 2019).

PROMOÇÃO



APOIO

Estabelecido isso, a adoção de uma agenda neoliberal no mercado de trabalho brasileiro, por meio de um conjunto de alterações na legislação trabalhista (consubstanciada na Reforma Trabalhista de 2017), resultou (até agora) em piora nos indicadores do mundo do trabalho. O desemprego aumentou e a informalidade se ampliou. Com o incremento das atividades com remuneração mais baixa (trabalhadores por conta própria e subocupados), o processo de desestruturação do mercado de trabalho colaborou com a diminuição das fontes de financiamento da seguridade social, tornando o déficit não uma realidade, mas uma profecia autorrealizável.

4 CONCLUSÃO

O objetivo geral neste estudo foi discutir a atuação do Estado neoliberal através da implantação da Reforma Trabalhista de 2017 no mercado de trabalho brasileiro. Partiu-se da hipótese de que a referida reforma foi aprovada sob a perspectiva da ideologia e da racionalidade neoliberal, o que provocou uma maior flexibilização e precarização do mercado de trabalho, com os objetivos de reduzir os custos sociais do trabalho e incrementar a margem de lucro do empresariado.

Considera-se que a referida hipótese foi validada, pelas seguintes razões a seguir. O primeiro ponto diz respeito ao fato de que a legislação trabalhista reformada, no seu bojo normativo, favorece menor intervenção do Estado na relação já assimétrica entre capital e trabalho (favorável ao primeiro), prevalecendo o negociado sobre o legislado como se houvesse uma relação de paridade.

O segundo ponto guarda relação com o avanço do neoliberalismo que, enquanto racionalidade governamental, exigiu (e exige) um conjunto de reformas institucionais e sociais liberalizantes. Neste sentido, a seara trabalhista brasileira não é imune a essas pressões, com que a Reforma Trabalhista de 2017 trouxe alterações que resultaram em maior flexibilização do mercado de trabalho nacional, justificada (capciosamente) pelo aumento da competitividade e da produtividade.

Um terceiro ponto que valida a hipótese levantada tange aos movimentos ocorridos no governo de Michel Miguel Elias Temer Lulia (de 12 de maio de 2016 a 1 de janeiro de 2019), quando os defensores da reforma afirmavam que a causa da crise econômica e da queda dos investimentos produtivos eram o excesso de regulamentação e de interferência do Estado na economia. Assim, arguiu-se que as

PROMOÇÃO



APOIO

reformas engendradas pelo governo brasileiro não deveriam se limitar a diminuição da intervenção do Estado no campo econômico, mas também em promover um ambiente de negócios nas diversas esferas da sociedade – inclusive no campo trabalhista. Nessa visão, portanto, o papel do Estado é de promover a concorrência e garantir a execução dos contratos entre os agentes econômicos, que deveriam ser negociados livremente entre eles.

De fato, é possível inferir que o real objetivo da legislação trabalhista reformada foi diminuir os custos sociais e aumentar a margem de lucro do empresariado, sem contar que tal reforma fragilizou o movimento sindical, haja vista que ela impõe uma pauta patronal na maior parte das negociações, predominando o negociado sobre o legislado.

As promessas de modernização das relações de trabalho e de redução do desemprego formal da Reforma Trabalhista de 2017 não se concretizaram. Ao contrário, agravaram-se até 2022 os níveis de informalidade, flexibilidade e precarização do trabalho, aumentando o número de trabalhadores vulneráveis, sem acesso ao emprego formal no país. Assim, conclui-se que agentes do Estado brasileiro foram atores essenciais no desmonte dos direitos trabalhistas com a aprovação da reforma laboral de 2017, resultando na fragilização dos direitos sociais e no aprofundamento da desestruturação do mercado de trabalho nacional. Deste modo é preciso uma outra racionalidade governamental. Esta deve se dar via políticas públicas que busquem equacionar os problemas do mercado de trabalho brasileiro e que possibilitem o desenvolvimento da cidadania dos trabalhadores.

Vale ressaltar que o artigo em tela não pretendeu esgotar o assunto, mas sim alargar o espaço de discussão da temática. A relação entre Estado neoliberal e mercado de trabalho brasileiro, em virtude das mudanças na legislação e no padrão de regulação laboral, merecem outros estudos, especialmente no tocante ao processo de *uberização* e digitalização da economia (*mercado de trabalho 4.0*) deste século e dos impactos da atual legislação trabalhista na proteção social brasileira.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emílio; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

PROMOÇÃO



APOIO



BALTAR, Carolina Trancoso; ROLIM, Lilian Nogueira. Desigualdade e vulnerabilidade no mundo do trabalho. *In*: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luiz dos (org.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista**. Campinas; Curt Nimuendajú, 2018.

BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane. As reformas trabalhistas no Brasil e na Argentina: ataque no sistema público de regulação do trabalho e resistência dos atores sociais. *In*: LEITE, Marcia de Paula; BIAVASCHI, Magda Barros; LIMA, Jacob Carlos (org.). **O trabalho em crise: flexibilidade e precariedades**. São Carlos: EduFscar, 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991 [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 1, 14 jul. 2017.

CAMPOS, Guilherme Caldas Souza. **O emprego formal no Brasil dos anos 2000: um estudo da Relação Anual de Informações Sociais (2000-2013)**. Dissertação (Mestrado em Economia Social e do Trabalho) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Instituto de Economia, Campinas, 2016.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom aos caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **“É tudo novo”, de novo: as narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital**. São Paulo: Boitempo, 2021.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

HAYEK, Friedrich August von [1944]. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2010.

JOSEPH, Lazaro Camilo Recompensa. **Introdução à Economia do Trabalho: apontes para um livro de texto**. Curitiba: Editora CRV, 2021.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O Estado de bem-estar na idade da razão: a reinvenção do Estado de bem-estar social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PROMOÇÃO



APOIO

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A Reforma Trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário.

Educação & Sociedade, Campinas, v. 40, 2019. <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019223441>.

KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo. **Notas sobre a formalização**: estudo de caso: Brasil. Brasília: OIT, 2014.

KREIN, José Dari; MARACCI, Dennis; FREITAS, Paula. Balanço de um ano da contrarreforma trabalhista no Brasil: 2017-2018. **Cadernos do CEAS**, n. 248, p., 637-667.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Verás de. Para além do discurso: impactos efetivos da reforma nas formas de contratação. *In*: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Verás de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (org.). **Reforma Trabalhista no Brasil**: promessas e realidade. Campinas: Remir/Curt Nimuendajú, 2019.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Verás de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (org.). **Reforma Trabalhista no Brasil**: promessas e realidade. Campinas: Remir/Curt Nimuendajú, 2019.

LAZZARATO, Mauricio. **O governo das desigualdades**: crítica da insegurança neoliberal. São Paulo: EdUFScar, 2011.

MISES, Ludwig von [1940]. **Ação humana**: um tratado de economia. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo**: de onde vem, para onde vai? São Paulo: Editora Senac, 2001.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

VARGAS, Juliano. **A informalidade no mercado de trabalho**: um desafio institucional permanente para a economia brasileira. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2017.

VARGAS, Juliano; SANTOS, Gabriela Pereira. Efeitos da legislação trabalhista sobre o mercado de trabalho brasileiro de 2003 a 2018. **Revista da ABET**, v. 21, p. 134-157, 2022.

VARGAS, Juliano; VILANOVA, William Sousa. Os efeitos da reforma trabalhista de 2017 no sistema de proteção social brasileiro: um retrocesso socioeconômico. **Estudo & Debate**, Lajeado, v. 30, n. 1, p. 233-249, 2023.

VILANOVA, William Sousa; VARGAS, Juliano. Uma breve discussão sobre o emprego formal no Brasil: da cidadania regulada à reforma trabalhista de 2017. **Revista Foco**, Curitiba, v. 16, p. 01-16, 2023.

PROMOÇÃO

APOIO

